



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO Nº 4870/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **UNIMED/RS-FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL**. Autorizados pelo Edital nº. 2728/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA UNIMED/RS-FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL**, sociedade cooperativa simples, inscrita no CNPJ sob o nº 87.158.507/0001-56, com sede administrativa na Rua Santa Terezinha, nº 340, Bairro Farroupinha, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-18, representada neste ato pelo Dr. **Nilson Luiz May**, brasileiro casado, médico, portador da cédula de identidade nº 60080311046 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 007.528.190-20 e o Sr. **Gilson Marques da Silva**, CPF nº 514.909.860-49, casado, Administrador, residente e domiciliado em Cachoeira do Sul, Rua Ernesto Barros, 1525, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços de natureza continuada, na forma de plano privado de assistência á saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98, abrangendo serviços de consultas médicas; serviços de urgências, nos pronto-atendimentos; exames necessários ao diagnóstico; serviços ambulatoriais; internações hospitalares e remoção terrestre, para atendimento aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as exigências e orientações do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2728/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto do presente Termo classificam como contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no RPES - ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE editado pela ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeito de contratação serão observados e aplicados a Lei nº 9.656/98, a Lei dos Planos de Saúde (LPS) e subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC), Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: Serão beneficiários da prestação dos serviços ora contratados os titulares e seus dependentes, desde que estes últimos estejam enquadrados num dos seguintes casos:

- Esposa(o) e companheira(o) da união estável;
- Filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);
- Filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - Quando o Município promover a inclusão de beneficiários dependentes deverá comprovar o vínculo de dependência do beneficiário titular.

§ 2º - O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, desde que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade por parte do Município.

§ 3º - O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

§ 4º - Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a exclusão de beneficiários e será de sua responsabilidade o recolhimento dos cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA: As especificações das coberturas e garantias abrangidas neste Contrato estão previstas no item 2 e 4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2728/2018

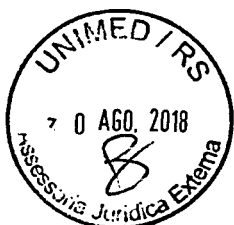
DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato passa a contar na data de sua assinatura e vigora pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado **por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: O presente contrato somente poderá ser rescindido, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela cobertura assistencial ora definida é na modalidade pós-estabelecido, mediante custo operacional, pelo qual o primeiro reembolsa a segunda o valor total das despesas assistenciais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA OITAVA: Fica preestabelecido que o Município se propõe a pagar ou reembolsar à Empresa Licitante vencedora, conforme o caso, via fatura ou boleto bancário as taxas e valores que seguem:

a) Taxa de inscrição por beneficiário: Valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada beneficiário inscrito, na qual deverá estar incluso o fornecimento de Carteira ou Cartão Magnético, cujo pagamento será realizado em quatro (04) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira em 10 (dez) dias, após a entrega das Carteiras e/ou Cartões Magnéticos.

OBSERVAÇÃO: A taxa de inscrição acima referida será devida por beneficiário, não assistindo à CONTRATADA o direito ao recebimento em eventual prorrogação do presente Contrato.

b) Taxa de Administração composta por dois valores:

b1) Um variável, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do total do serviço efetivamente prestado e excepcionalmente, quando utilizado fora de área geográfica prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência, será acrescido sobre este percentual o índice de mais 10% (dez por cento).

c) Os serviços efetivamente prestados terão como parâmetro os seguintes indexadores:

c1) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para consultas médicas: R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

c2) Valor de CH (Coeficientes de honorários) para exames: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);

c3) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para honorários médicos em procedimentos: R\$ 1,02 (um real e dois centavos), quando tratar-se de acomodação coletiva e R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), quando tratar-se de acomodação individual.

d) Taxa de inscrição de segunda via de documento de identificação, por beneficiário: R\$ 12,00 (doze reais)

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE reembolsar a CONTRATADA, o valor integral por esta pago, a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência de atendimento por este prestado ao beneficiário da primeira, em procedimento coberto por este instrumento, acrescido de taxa de administração de 10% (dez por cento) (conforme proposta vencedora);

§ 2º - Caberá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados aos usuários, devidamente discriminados (consultas, medicamentos, internações, exames, materiais, etc).

§ 3º - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do Município Sede da Empresa, bem como as negativas quanto a Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 16.01.09.302.0015.2.208 – 33.90.39 Red. 1758 Rec. 1500.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

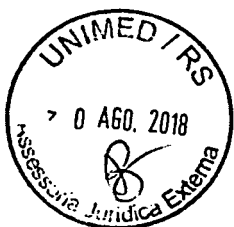
b) nos casos definidos no § 2º alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços prestados, os quais deverão ser executados em estrita observância das exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2728/2018 e em conformidade a Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constitui direito da CONTRATANTE ver executado o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e no prazo convencionados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado pelo servidor **Paulo Sérgio Torres Lopes**, CPF nº 425.461.170-68, residente e domiciliado à Rua General Neto, nº 1214, centro, Caçapava do Sul/RS. Atuará como Gestora do presente Contrato a servidora **Fátima Teresinha da Silva Silveira**, CPF nº 512.394.850-34, residente e domiciliada à Rua Santa Rita, nº 99, Caçapava do Sul/RS.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

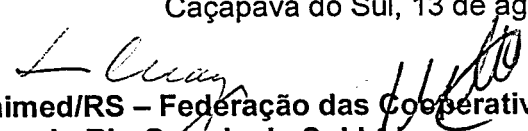
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao **Edital nº 2728/2018** e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.656/98.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

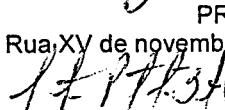
E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de agosto de 2018.


Empresa Unimed/RS – Federação das Cooperativas
Médicas do Rio Grande do Sul Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.




Unimed/RS Federação
Jonatas Petter Barth
Núcleo de Negócios Corporativos
961.767.460-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br